

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 010/2026
CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM
25º Canto da Primavera - 2026

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. A Fundação Rádio Televisão Educativa e Cultural – Fundação RTVE, em correalização com a Universidade Federal de Goiás – UFG e Secretaria de Estado de Cultura de Goiás, propõe a realização do **25º Canto da Primavera – Canto 2026** e **5º Canto da Primavera Kids**, para tanto, torna público o Edital de Credenciamento de estabelecimentos do ramo de hotelaria ou pousada que possam prestar serviços de acomodação para hospedagem na cidade de Pirenópolis/GO.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público credenciar estabelecimentos do ramo de hotelaria ou pousada para prestação de serviços de hospedagem na cidade de Pirenópolis durante a realização da “**5ª Edição Canto da Primavera Kids**” que acontecerá no período de 2 a 7 de setembro de 2026 e também da “**25ª Edição do Canto da Primavera**” que acontecerá no período de 8 a 13 de setembro de 2026, em consonância com o Plano de Trabalho do Convênio nº. 01/2023-SECULT (Processo nº. 23070.006352/2023-45), firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Cultura e a Universidade Federal de Goiás – UFG, tendo como interveniente administrativo-financeiro a Fundação RTVE, de acordo com as quantidades estimadas e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Decorrente do Credenciamento será formalizada Ordem de Fornecimento/Serviço, perfazendo esta o competente instrumento para contratação, nos termos do art. 5º, § 1º, do Decreto Federal nº 8.241/14, c/c com o art. 95, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.3. O regime de execução será o de **preço unitário da diária por hóspede**.

2.4. O presente procedimento de credenciamento é realizado com fundamento no art. 26, VI, do Decreto Federal nº 8.241/2014, adotando-se, para sua estruturação, em caráter compatível e complementar, a sistemática prevista nos arts. 74, IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a possibilidade de contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores, conforme a necessidade efetiva da Fundação RTVE e os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital.

3. DO PROCEDIMENTO E CRONOGRAMA

3.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes etapas:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise da Habilitação;
- c) Homologação e Divulgação do Resultado Final com a lista de prestadores habilitados;
- d) Contratação.

3.2. Do Cronograma:

ETAPA	PRAZO
Divulgação do Chamamento	25/08/2026
Período de Inscrições	26/08/2026 a 27/08/2026 Presencialmente das 09h às 12h e 14h às 17h
Homologação e Divulgação do Resultado com a lista de prestadores habilitados	28/08/2026

3.3. O cronograma poderá ser alterado a critério da Fundação RTVE e equipe ExeCult, sem a necessidade de prévio aviso, cabendo aos interessados acompanhar as informações do edital de credenciamento no site oficial do CANTO

2026 (<https://cantodaprimavera.cultura.go.gov.br/>) e no sítio eletrônico da Fundação RTVE(<http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/>).

4. DO DIA, HORÁRIO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os documentos para habilitação exigida no presente Edital deverão ser apresentados de forma impressa, no período estabelecido no Cronograma (Item 3.2), acomodados dentro de envelope não transparente, fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além da identificação da empresa interessada, os seguintes dizeres:

ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026

4.2. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.3. O envelope contendo a documentação deverá ser entregue presencialmente à equipe responsável, que realizará atendimento no estabelecimento do interessado, conforme cronograma abaixo:

DATAS	HORÁRIO	LOCAL
26/08 a 27/08/2026	9h às 12h e 14h às 17h	Com o objetivo de oferecer mais comodidade, os interessados deverão entrar em contato com a equipe, que realizará uma visita ao estabelecimento para fins de credenciamento. Telefone: (62) 9 9821-8675

4.3.1. A entrega presencial da documentação decorre da necessidade de conferência imediata dos documentos apresentados e de compatibilização do credenciamento com a verificação das condições dos estabelecimentos, considerando a natureza do objeto, a localização dos serviços no Município de

Pirenópolis/GO e o cronograma de realização do evento.

5. DAS CATEGORIAS, REQUISITOS DAS ACOMODAÇÕES E VALORES

5.1. Em observância às disposições legais aplicáveis e visando ao melhor atendimento do interesse público, o presente Chamamento Público estabelecerá faixas de valor para a contratação dos serviços de hospedagem, objetivando compatibilizar a diversidade de propostas apresentadas pelos potenciais credenciados, bem como facilitar a categorização dos estabelecimentos conforme a estrutura oferecida e o valor por diária.

5.2. Para fins de organização e uniformização das propostas, ficam definidas as seguintes faixas de valor de diária por hóspede, onde cada estabelecimento credenciado será enquadrado conforme o montante apresentado na proposta.

5.2.1. Os valores aqui definidos levam em consideração os diferentes níveis de conforto, localização e estrutura disponibilizados pelos potenciais credenciados.

5.2.2. Os valores previstos na tabela foram definidos com base em pesquisa de mercado realizada conforme metodologia prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com os devidos registros no processo administrativo, levando em consideração os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

5.2.3. As categorias, acompanhadas de suas respectivas descrições (requisitos mínimos, estrutura e valor máximo da diária por hóspede), estão detalhadas na Tabela Descritiva a seguir:

Categoria	Descrição Da Acomodação e Requisitos da Categoria	Valor Máximo da Diária Por Hóspede
1	Apartamento Suíte Single – com camas (casal e/ou solteiro), televisão, climatização (ar condicionado), mini refrigerador, wi-fi, banheiro com chuveiro de água quente e fria, papel higiênico, tapete atalhado, troca de roupas de cama em dias alternados, troca de roupa de banho quando solicitado, arrumação do apartamento diariamente, área de convivência/lazer comum, recepção 24 horas e localizado nas	R\$ 330,00

	proximidades do Centro Histórico da cidade de Pirenópolis.	
2	Apartamento Suíte Duplo – com camas (casal e/ou solteiro), televisão, climatização (ar condicionado), mini refrigerador, wi-fi, banheiro com chuveiro de água quente e fria, papel higiênico, tapete atalhado, troca de roupas de cama em dias alternados, troca de roupa de banho quando solicitado, arrumação do apartamento diariamente, área de convivência/lazer comum, recepção 24 horas e localizado nas proximidades do Centro Histórico da cidade de Pirenópolis.	R\$ 410,00
3	Apartamento Suíte Triplo - com camas de casal e/ou solteiro, televisão, climatização (ar condicionado), mini refrigerador, wi-fi, banheiro com chuveiro de água quente e fria, papel higiênico, tapete atalhado, troca de roupas de cama em dias alternados, troca de roupa de banho quando solicitado, arrumação do apartamento diariamente, área de convivência/lazer comum, recepção 24 horas e localizado nas proximidades do Centro Histórico da cidade de Pirenópolis.	R\$ 495,00

5.3. No preço deverão estar inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto.

5.4. A Comissão Especial de Credenciamento, instituída pela Portaria 009/2026, procederá ao enquadramento do estabelecimento em uma das categorias no momento da análise das propostas.

5.4.1. Caso o estabelecimento demonstre alguma não conformidade com os padrões mínimos exigidos, conforme descrito no item 5.2 (tabela descritiva), poderá ter seu enquadramento revisto para categoria inferior ou, não sendo possível adequar-se, ter sua habilitação indeferida.

5.5. A remuneração dos serviços se dará, unicamente, com base no **valor da diária fixado para a categoria (faixa de valor)** em que o estabelecimento for enquadrado, **conforme descrito no item 5.2**, não cabendo qualquer acréscimo ou dedução fora do que estiver expressamente previsto neste Edital.

5.5.1. O estabelecimento deverá informar, na **Ficha de Credenciamento (Anexo I)**, o valor da diária a ser praticado, obrigatoriamente dentro da faixa de valor correspondente à sua categoria.

5.6. O preço a ser contratado não caracteriza expectativa de faturamento por parte da(s) empresa(s) credenciada(s), já que **prevalecerá o critério de preço unitário da diária por hospedagem efetivamente realizada**, não cabendo à Fundação RTVE o ressarcimento de alegação de eventuais prejuízos.

5.7. Eventuais despesas além das descritas na Ordem de Fornecimento/Serviço, correrão as expensas do hóspede, tais como: bebidas em geral, inclusive alcoólicas; serviços de lavanderia; telefonia; alimentação, **exceto café da manhã**.

5.8. **Incluso no valor da diária, deverá ser servido café da manhã no mesmo local da hospedagem, sendo oferecido aos hóspedes o mínimo de: 3 tipos de pães, leite, café, achocolatado, 2 tipos de suco, manteiga ou margarina, 2 tipos de frios e queijo fatiado, geleia, chá e 3 tipos de fruta.**

5.9. O credenciado obriga-se a manter todas as condições exigidas no presente edital, inclusive durante a execução dos serviços, bem como cumprir os requisitos mínimos de conforto e estrutura estabelecidos para a categoria em que foi enquadrado, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento pessoas jurídicas de direito privado, incluindo microempresas e empresa de pequeno porte, empresas individuais e microempreendedores individuais, desde que exerçam atividade compatível com o objeto deste credenciamento e atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos.

Parágrafo único. A prestação dos serviços de hospedagem deverá ocorrer obrigatoriamente no Município de Pirenópolis/GO, em estabelecimentos que atendam integralmente às condições e requisitos previstos neste Edital, não sendo admitida a execução em local diverso.

6.2. Estão impedidas de participar deste Credenciamento as empresas que:

6.2.1. Constituem consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.2. Tenham sido impedidas ou suspensas temporariamente de licitar e contratar com a Fundação RTVE ou com a Universidade Federal de Goiás - UFG;

6.2.3. Estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.2.4. Que se encontrem sob decretação de falência ou concordata, concurso de credores, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

6.2.5. Que não contiver em seu contrato social finalidade ou objetivo compatível como objeto desta convocação;

6.2.6. Empresas cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) seja(m) empregado(s) ou dirigente(s) da Fundação RTVE ou da Universidade Federal de Goiás - UFG, bem como, a pessoa jurídica que possua administrador ou sócio, com poder de direção, que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, com dirigente da Fundação RTVE ou da Universidade Federal de Goiás - UFG, considerando os termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº. 10.406/2002 – Código Civil;

6.3. A participação do interessado implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

7. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Para o credenciamento, a interessada deverá apresentar a documentação

seguinte:

7.1.1. Ficha de Credenciamento

a) Formulário de inscrição **(ANEXO I - FICHA DE CREDENCIAMENTO)** endereçado à Comissão Especial de Credenciamento, devidamente preenchido, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento e concordando com as disposições constantes neste Instrumento Convocatório e declarando:

I. que possui estrutura operacional para prestar os serviços objeto deste Chamamento Público em conformidade com exigências elencadas no Instrumento Convocatório;

II. que aceita prestar os serviços de acordo com a categoria e pelo valor constante databela de referência prevista neste Instrumento **(Item 5.2)**.

7.1.2. Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações **ou** da consolidação respectiva e posteriores alterações, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto licitado;

- d) Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal.

7.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União (DAU);

c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, da sede ou do domicílio da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da empresa interessada, sob as penas da lei;

d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, da sede ou do domicílio da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos de Tributários Mobiliários;

e) **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.

7.2. Outros Documentos

a) Declaração Conjunta, conforme modelo estabelecido no **ANEXO II deste Edital;**

b) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO III deste Edital.**

7.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço;

7.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;**

7.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período a critério desta Fundação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.3.3. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação;

7.3.4. Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas, com efeitos de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

7.3.5. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 180 (cento e

oitenta) dias, a contar da emissão dos mesmos;

7.3.6. Os interessados serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época;

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido por Comissão Especial nomeada pela **Portaria Conjunta RTVE/EXECULT nº. 009/2026**;

8.2. No ato da entrega dos documentos por cada interessado, os membros da Comissão Especial imediatamente realizarão a análise dos dados e informações contidas nas Fichas de Credenciamento, bem como da documentação de habilitação exigida;

8.2.1. A Análise da aceitabilidade da proposta de credenciamento compreenderá o exame dos documentos exigidos no presente Edital.

8.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues poderão ser saneadas pela Comissão Especial de Credenciamento mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção, salvo impossibilidade devidamente justificada, em conformidade com os princípios da competitividade, vantajosidade e formalismo moderado, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura do certame.

8.3.1. A Comissão, no ato da conferência da documentação, notificará o interessado para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

8.3.2. A empresa interessada terá o **prazo máximo de 02 (duas) horas** para realizar os ajustes/esclarecimentos solicitados. Findo esse prazo sem manifestação ou com manifestação insuficiente para as correções necessárias, será inabilitada.

8.4. Se algum documento apresentar falha não sanável, acarretará a inabilitação da empresa interessada. A recusa do Credenciamento da empresa será sempre

baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

8.5. As equipes da Fundação RTVE e do CANTO 2026 poderão realizar visita técnica a fim de verificar a adequação dos estabelecimentos às exigências editalícias, a qualquer momento sem marcação prévia;

8.6. Constatado que a empresa interessada atende as exigências do edital, a Comissão Especial de Credenciamento procederá com a sua habilitação.

9. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1. O presente Chamamento Público não tem por finalidade selecionar um único prestador, mas credenciar os interessados que atenderem às condições de habilitação, aos requisitos técnicos mínimos e às faixas de valores previstas neste Edital e em seus anexos.

9.2. Serão credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem a documentação exigida de forma completa e regular, atenderem aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, e tiverem suas acomodações enquadradas em uma das categorias previstas neste Edital.

9.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco expectativa de faturamento mínimo, sendo a emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço condicionada à necessidade efetiva da Fundação RTVE e da organização do CANTO 2026, à disponibilidade orçamentária, à compatibilidade da hospedagem com a demanda concreta e à manutenção das condições de habilitação.

9.4. REGRA OBJETIVA DE DISTRIBUIÇÃO

9.4.1. Para cada demanda de hospedagem, a seleção do credenciado seguirá, obrigatoriamente, a seguinte ordem:

- I – definir a quantidade de hóspedes, o período e o tipo de acomodação;
- II – identificar a categoria do item 5.2.3 que atenda aos requisitos mínimos de hospedagem exigidos para a demanda;
- III – selecionar os credenciados dessa categoria com disponibilidade para o período;
- IV – excluir os que não atendam exigências específicas da demanda, inclusive acessibilidade, quando houver;
- V – dentre os credenciados aptos, selecionar aquele que apresentar o menor valor de diária;
- VI – caso um único credenciado não possua capacidade para atender toda a demanda, esta será distribuída entre os demais credenciados aptos.

9.4.2. É vedada a utilização de critérios não previstos neste item.

9.5. DO RODÍZIO

9.5.1. O rodízio somente será aplicado quando houver mais de um credenciado apto em igualdade de condições, especialmente quanto ao valor da diária.

9.5.2. Não haverá rodízio quando houver credenciado com menor valor apto a atender a demanda.

9.5.3. O rodízio também será aplicado quando a demanda não puder ser integralmente atendida por um único credenciado.

9.6. DO REGISTRO

9.6.1. A escolha do credenciado será registrada por demanda ou lote de hospedagem.

9.6.2. O registro deverá conter:

I – demanda (quantidade e período);

II – categoria utilizada;

III – credenciados aptos;

IV – critério aplicado;

V – credenciado selecionado;

VI – justificativa objetiva, quando houver aplicação de rodízio ou divisão da demanda.

9.7. Caso o credenciado convocado não aceite ou não possua disponibilidade para a demanda, será convocado o próximo credenciado apto, observada a ordem definida no item 9.4.1.

9.8. A Fundação RTVE poderá concentrar hóspedes, equipes ou grupos em um mesmo estabelecimento quando:

I – houver disponibilidade para atendimento integral da demanda; e

II – a medida resultar em redução de custos ou simplificação da logística.

Parágrafo único. A decisão deverá ser registrada de forma objetiva, indicando o motivo da concentração.

9.9. Nenhum credenciado poderá exigir contratação mínima, exclusividade, preferência automática ou indenização pela não emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada, serão as empresas interessadas declaradas habilitadas e credenciadas, e, por conseguinte, homologado o presente credenciamento pela autoridade superior competente.

10.2. O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todas as empresas que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no sítio oficial do CANTO (<https://cantodaprimavera.cultura.go.gov.br/>) e no sítio eletrônico da Fundação RTVE (<http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/>).

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Quando solicitado a necessidade de hospedagem, dar-se-á início ao processo de contratação, por meio de Ordem de Fornecimento/Serviço;

11.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da Fundação RTVE e desde que este esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento;

11.2.1. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, **deverá comprovar, previamente à da Ordem de Fornecimento/Serviço, a regularidade fiscal e outrabalhista, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Comissão Especial**, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.3. A contratação decorrente do credenciamento observará as disposições do Decreto Federal nº 8.241/2014, bem como, em caráter compatível e complementar, as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, além das condições estabelecidas neste Edital e na respectiva Ordem de Fornecimento/Serviço.

11.4. Nos termos do art. 5º, § 1º, do Decreto Federal n.º 8.241/14, c/c com o art. 95, da Lei Federal n.º 14.133/21, em razão das peculiaridades do objeto, não haverá a emissão de contrato formal, perfazendo a Ordem de Fornecimento/Serviço instrumento para contratação.

11.5. A empresa credenciada estará obrigada em manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O Pagamento será efetuado pela Fundação RTVE de acordo com cada Ordem de Fornecimento/Serviço emitida, conforme os serviços prestados pela **CREDENCIADA**, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados do recebimento da Nota Fiscal, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta bancária da **CREDENCIADA** ou para outro meio, desde que expressamente informado.

12.2. Considerando as especificidades operacionais do serviço de hospedagem, a Fundação RTVE poderá, a seu critério, autorizar pagamento parcial antecipado de até 30% do valor da contratação ou da respectiva Ordem de Serviço, a título de adiantamento operacional destinado à adoção de providências preparatórias necessárias ao adequado recebimento dos hóspedes.

12.3. O pagamento parcial antecipado dependerá da emissão da Ordem de Serviço, da manutenção das condições de habilitação e regularidade da **CREDENCIADA**, da disponibilidade orçamentária e da autorização da **CREDENCIADORA**.

12.4. O valor antecipado será deduzido do valor final devido, conforme as diárias efetivamente prestadas e atestadas pela fiscalização competente.

12.5. Em caso de inexecução total ou parcial, cancelamento injustificado ou descumprimento das obrigações assumidas, a **CREDENCIADA** ficará sujeita à restituição, compensação ou glosa dos valores antecipados, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Razão Social: Fundação Rádio E Televisão Educativa E Cultural – RTVE

CNPJ: 01.517.750/0001-06

Inscrição Estadual: 10.520.837-0

Inscrição Municipal: 130.207-8

Endereço: Av. Esperança, s/n, 3º Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia – Goiás.

DADOS DA EMPRESA

Banco:
Agência:
C/C:
Operação:
CNPJ:
Favorecido:

Obs.: No campo “Descrição” da Nota Fiscal, deverá conter a informação do número Requisição, identificação do convênio/projeto; identificação do Centro de Custo e parcela (única ou X/X).

12.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “**atesto**” pelo empregado competente da Fundação RTVE, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordembancária para pagamento.

12.8. Antes de cada pagamento à **CREDENCIADA**, será realizada consulta ao SICAF ou as certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

12.9. Constatando-se a situação de irregularidade da **CREDENCIADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CREDENCIADORA**;

12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Fundação RTVE deverá comunicar ao departamento responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CREDENCIADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.11. Persistindo a irregularidade, a Fundação RTVE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ordem firmada nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CREDENCIADA** a ampla defesa;

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ordem, caso a **CREDENCIADA** não regularize sua situação fiscal;

12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

12.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CREDENCIADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CREDENCIADORA**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x (1/365), sendo:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações e características mínimas exigidas no Edital, conforme necessidades da Fundação RTVE, através da expedição de Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço.

13.2. A(s) Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço será(ão) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CREDENCIADA**, inclusive correio eletrônico.

13.3. O estabelecimento credenciado deverá atender os seguintes critérios:

- a) Apartamentos tipo suíte com banheiro privativo, conforme critérios estabelecidos no item 5.2;
- b) Café da manhã, conforme especificado no item 5.8;
- c) TV aberta;
- d) Acesso a Wi-fi;
- e) Acessibilidade para pessoas com deficiência;
- f) Serviço de portaria;

g) Serviço de limpeza;

13.4. O serviço de hospedagem poderá ser realizado em **quartos do tipo single, duplo e triplo**, devendo o interessado, em sua Ficha de Credenciamento, discriminar os tipos de quarto e quantitativos que pretende disponibilizar, conforme categoria correspondente.

13.5. A prestação do serviço além de respeitar as especificações mínimas, deverá observar a forma de organização requerida pela Fundação RTVE e equipe organizadora CANTO, em especial no que tange a hospedagem conjunta quando requerida, a qual objetiva facilitar a logística do evento.

13.6. Todas as atividades de logística de hospedagem são de responsabilidade da credenciada.

13.7. A Fundação RTVE e equipe organizadora do CANTO poderá realizar visitas às instalações dos credenciados visando verificar as condições técnicas.

13.8. Na prestação dos serviços deverá ser observado o valor da diária ofertado pela **CREDENCIADA** em sua Ficha de Credenciamento, respeitado o valor máximo estabelecido para a respectiva categoria no item 5.2 deste Instrumento, permanecendo o valor ofertado fixo e irrevogável durante a vigência do credenciamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Das obrigações da **CREDENCIADORA**:

14.1.1. Emitir as Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço para execução dos serviços contratados;

14.1.2. Notificar por escrito a **CREDENCIADA**, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços bem como da aplicação de eventuais multas;

- 14.1.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada;
- 14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ordem de Fornecimento/Serviço;
- 14.1.5. Indicar formalmente os fiscais e gestores da Ordem de Fornecimento/Serviço para o acompanhamento da execução dos serviços;
- 14.1.6. Recusar o recebimento de todo e qualquer cobrança/serviços que não estiverem em conformidade com o apresentado neste Instrumento;
- 14.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas neste Instrumento para a execução do objeto;
- 14.1.8. A **CREDENCIADORA** não se responsabilizará pelo pagamento de diárias sem apresentação das respectivas Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço, bem como não se responsabilizará pelos serviços extras utilizados pelos hóspedes.

14.2. Das obrigações da **CREDENCIADA**:

- 14.2.1. Iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pela **CREDENCIADORA**, conforme especificado;
- 14.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);
- 14.2.3. Garantir a boa qualidade dos serviços obedecendo o padrão mínimo de hospedagem e exigências previstas no Item 13, acima.
- 14.2.4. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Instrumento e seus anexos;
- 14.2.5. Cumprir todas as orientações da equipe de organização do CANTO e da Fundação RTVE, indicando o seu representante junto à Fundação RTVE,

disponibilizando e mantendo e-mail, fone, WhatsApp etc., específicos para notificações e orientações;

14.2.6. Relatar à equipe de organização do CANTO e da Fundação RTVE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;

14.2.7. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer prejuízo causado, devendo, após o devido contraditório e ampla defesa, ressarcir-lo imediatamente e em sua integralidade, ficando a Fundação RTVE, na condição de **CREDENCIADORA**, autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CREDENCIADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas, segundo legislação competente, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Fundação RTVE e nenhum dos partícipes do Convênio 1/2023 – SECULT;

14.2.9. Prestar todos esclarecimentos e informações, bem como emitir relatórios solicitados pela equipe de organização do CANTO e/ou pela Fundação RTVE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de execução, bem como aos respectivos documentos solicitados;

14.2.10. Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste Instrumento;

14.2.11. Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas, bem como dos documentos apresentados, respondendo nas esferas cível, crime e administrativa no caso de constatação de falsidade ou irregularidade;

14.2.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Fundação RTVE e nenhum dos partícipes do Convênio 1/2023 – SECULT;

14.2.13. Responsabilizar-se integral e exclusivamente por toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

14.2.14. Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores de sua atividade, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Instrumento;

14.2.15. Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

14.2.16. Estar devidamente habilitada para prestar os serviços objeto deste Instrumento, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, conselhos de classe, assumindo, conseqüentemente, todas as obrigações decorrentes;

14.2.17. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

15. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO, SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E RESCISÃO

15.1. O credenciado poderá ter seu credenciamento suspenso ou cancelado quando deixar de atender às condições estabelecidas neste Edital ou descumprir as obrigações assumidas na execução dos serviços.

15.2. O credenciamento poderá ocorrer, por iniciativa da Fundação RTVE, nos casos de prestação inadequada dos serviços, tais como descumprimento das condições de hospedagem, indisponibilidade injustificada de vagas, falhas no atendimento ou não observância dos padrões da categoria, implicando a rescisão da execução em curso, quando aplicável.

15.3. Pela inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento/Serviço, a Fundação RTVE poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à **CREDENCIADA** as seguintes sanções constantes nos artigos 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/21, a saber:

I. Advertência;

II. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período estabelecido em Lei.

III. Multa de 10% do valor integral da Ordem de Fornecimento/Serviço, pela inexecução total do objeto;

IV. Multa de 0,2% por dia de atraso na execução do objeto ou parte deste, calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Fundação RTVE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

V. Multa de 5% sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Serviço, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI. Multa de 5% pela execução do objeto fora das especificações estabelecidas pela **CREDENCIADORA**, aplicada sobre o valor da obrigação não cumprida, além do não pagamento do serviço que deveria ter sido executado;

VII. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4. As multas previstas no presente Instrumento Convocatório serão corrigidas monetariamente pelo IPCA-e até a data de seu recolhimento;

15.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra;

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CREDENCIADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº.9.784/1999;

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.8. As penalidades aplicadas serão registradas em processo administrativo próprio da Fundação RTVE e comunicadas ao concedente dos recursos e à UFG, para ciência e adoção das providências cabíveis.

15.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Fundação RTVE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzido da garantia ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

15.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CREDENCIAMENTO**, a Fundação poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16. SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

16.1. O credenciado convocado deverá executar o objeto sob sua responsabilidade direta, sendo vedado o repasse da execução que descaracterize sua atuação como responsável principal pelos serviços.

16.2. É vedado ao credenciado convocado atuar como mero intermediário, sem assumir a gestão, coordenação e responsabilidade integral pela execução dos serviços.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 117, Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante da **CREDENCIADORA** para acompanhar e fiscalizar a execução da Ordem de Fornecimento/Serviço, anotando em registo próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

17.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a

responsabilidade da **CREDENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CREDENCIADORA** ou de seus prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.3. O representante da **CREDENCIADORA** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ordem de Fornecimento/Serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este Edital estará disponível a qualquer interessado no sítio oficial do CANTO (<https://cantodaprimavera.cultura.go.gov.br/>) e no sítio eletrônico da Fundação RTVE (<http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/>), deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.2. As decisões da Comissão Especial de Credenciamento serão comunicadas mediante publicação no sítio oficial do CANTO (<https://cantodaprimavera.cultura.go.gov.br/>) e no sítio eletrônico da Fundação RTVE (<http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/>), salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício e/ou e-mail, aos representantes legais dos Fornecedores.

18.2.1. É responsabilidade exclusiva dos interessados o acompanhamento das publicações nos supracitados sítios eletrônicos.

18.3. Fica assegurado à Comissão Especial de Credenciamento o direito de anular por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, quando houver ilegalidade, ou revogar, por interesse público, a presente Chamada Pública, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.4. Em caso de denúncia, a Comissão Especial de Credenciamento ou autoridade superior, em qualquer fase desse certame, tem o dever de realizar diligência destinada a esclarecer o(s) fato(s).

18.5. Fica assegurado à Comissão Especial de Credenciamento o direito de no interesse público, e sem que caiba aos credenciados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

I. Adiar o resultado final da presente Chamada Pública, dando conhecimento aos interessados;

II. Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta Chamada Pública, fixando novo prazo.

18.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Credenciamento em conjunto com a Coordenação Geral da ExeCult e a Fundação RTVE, considerando os princípios legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, razoabilidade e proporcionalidade.

18.7. Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas pelo interessado no e-mail execult@ufg.br

18.8. Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília – DF.

18.9. São partes integrantes da presente Chamada Pública os seguintes Anexos:

ANEXO I – FICHA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP;

18.9.1. Todas as declarações constantes nos anexos devem ser elaboradas em papel timbrado da empresa participante, assinadas pelo representante legal ou procurador (neste caso, o Instrumento de Procuração deverá ser apresentado no

envelope contendo os documentos de habilitação).

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - GO para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Edital, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Goiânia, 25 de agosto de 2026

Prof.^a Dr.^a Silvana Coleta Santos Pereira
Diretora Executiva da FUNDAÇÃO RTVE

Prof.^a Dr.^a Luana Cássia Miranda Ribeiro
Coordenadora Geral ExeCult e Pró-Reitora de Extensão da UFG

CP_010-2026_Editais.pdf

Documento número #25122e3d-f38a-4dad-a9ea-bf076c118a66

Hash do documento original (SHA256): 32f441aee2ee240fee877623b1c277d1b28822a6fa41bd1097e1936518baa67c

Assinaturas



Silvana Coleta Santos Pereira

CPF: 350.509.421-87

Assinou como parte em 25 ago 2026 às 16:18:28



LUANA CÁSSIA MIRANDA RIBEIRO

Assinou como parte em 25 ago 2026 às 17:33:24

Log

- 25 ago 2026, 16:14:45 Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 criou este documento número 25122e3d-f38a-4dad-a9ea-bf076c118a66. Data limite para assinatura do documento: 24 de setembro de 2026 (16:14). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 25 ago 2026, 16:15:12 Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: luaufg@ufg.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUANA CÁSSIA MIRANDA RIBEIRO.
- 25 ago 2026, 16:15:12 Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: diretoria@rtve.org.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Silvana Coleta Santos Pereira e CPF 350.509.421-87.
- 25 ago 2026, 16:18:28 Silvana Coleta Santos Pereira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoria@rtve.org.br. CPF informado: 350.509.421-87. IP: 200.137.195.169. Componente de assinatura versão 1.1504.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 ago 2026, 17:33:24 LUANA CÁSSIA MIRANDA RIBEIRO assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail luaufg@ufg.br. IP: 191.25.190.106. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.69324465189851 e longitude -49.29433821943173. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1504.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

25 ago 2026, 17:33:34

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 25122e3d-f38a-4dad-a9ea-bf076c118a66.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 25122e3d-f38a-4dad-a9ea-bf076c118a66, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.